



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 701 6 17001
Plenário

PLC 1108 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro o, em
seguida, à CAF e CCT
Em 21/06/01


Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a alteração a destinação da
Área Reservada nº 2, da QI 07, do Setor
Leste Industrial do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. Fica alterada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a Área Reservada nº 02, da QI 07, do Setor Leste Industrial do Gama – RA II.

Parágrafo único – A Área de que trata esta Lei Complementar será destinada ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a instalação do Serviço Regional de Trânsito – SERTRAN/Gama.

Art. 3º A alteração de destinação prevista nesta Lei Complementar constará do Plano Diretor Local do Gama – PDL/Gama.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

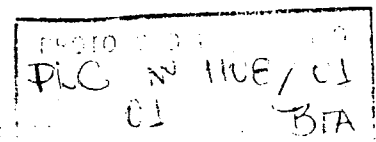
O presente Projeto de Lei Complementar busca assegurar à comunidade gamense melhores condições de atendimento no SERTRAN/Gama, cujo funcionamento ocorre precariamente na antiga delegacia da cidade, localizada no Setor Oeste. Um prédio velho e em péssimo estado de conservação, o qual chega a por em risco a saúde dos competentes servidores que ali trabalham.

Devemos ressaltar que a destinação de uma área no Gama para instalação definitiva do SERTRAN é, também, uma antiga reivindicação do seu diretor, José Maria Pedroso, o qual tem se mostrado incansável no seu objetivo, tendo em vista que é ciente da sua responsabilidade de oferecer as condições adequadas de atendimento à comunidade gamense, bem como de trabalho aos servidores.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:



SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Com se vê inexistem óbices à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

